

§ 1º - A Secretaria da Fazenda encaminhará os dados referentes às Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos II a VII do artigo 2º deste decreto, que processam suas folhas de pagamento por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRO-DESP, estão dispensadas do encaminhamento das informações, ficando autorizada a Secretaria de Gestão Pública a efetuar consulta aos dados existentes.

Artigo 4º - A Secretaria de Gestão Pública poderá editar instruções complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.038, de 5 de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2008
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 2008.

DECRETO Nº 52.625, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 2º da Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica proibido, durante o horário das aulas, o uso de telefone celular por alunos das escolas do sistema estadual de ensino.

Parágrafo único - A desobediência ao contido no “caput” deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Artigo 2º - Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 2008.

DECRETO Nº 52.626, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 50.670, de 31 de março de 2006, que autoriza a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, representando o Estado de São Paulo, a celebrar convênios com municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 50.670, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Nos convênios de que trata o artigo anterior, ficam os Municípios obrigados a assumir a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto aprovado, a qual se poderá concretizar mediante o aporte de recursos financeiros, humanos ou materiais, desde que passíveis de mensuração econômica.

§ 1º - A contrapartida de que trata o “caput” deste artigo poderá ser reduzida para até 5% (cinco por cento), desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes requisitos pelo Município:

1 - demonstração documental da impossibilidade de oferecimento de contrapartida naquele percentual de 20% (vinte por cento);

2 - comprovação da existência de uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, devidamente organizada e atuante.

§ 2º - Excepcionalmente, nas hipóteses de decretação ou homologação estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Município ser dispensado da exigência de contrapartida a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - Ocorrendo a redução ou dispensa de que tratam os parágrafos anteriores, fica o Município obrigado a desenvolver, nos moldes acordados com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, projetos de responsabilidade social atinentes à prevenção de acidentes, orientação da população em caso de desastres e preservação do meio ambiente, junto às comunidades que usufruam da melhoria oferecida pela respectiva ação recuperativa ou preventiva, encaminhando trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas.” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 2008.

DECRETO Nº 52.627, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação para a implantação da Estação de Conjunto de Regulagem e Medição - CRM, Estação de Sistema de Odorização e Estação de Controle de Pressão Aérea - ERP Aérea, e instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em imóveis situados nos Municípios de Atibaia, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Jundiaí e Cajamar

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, uma área de terra situada no Município de Atibaia, necessária à implantação da Estação de Conjunto de Regulagem e Medição - CRM, Estação de Sistema de Odorização e Estação de Controle de Pressão Aérea - ERP Aérea, na Rodovia D. Pedro I, km 89 + 500, configurada na planta cadastral de nº 132-DUP-IRG, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóvel esse a seguir caracterizado, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações, mencionados na planta cadastral, a saber: Planta Cadastral nº 132-DUP-IRG, Área 1, que consta pertencer ao ESPÓLIO RODOLPHO ORTENBLAD E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7451176,34788941 E=329634,88592018; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 129º36'15”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 38,92m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 219º24'58”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 61,98m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 217º02'09”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 58,91m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 304º34'18”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 35,38m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 34º02'51”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 39,53m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 36º11'38”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 20m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 36º16'26”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 20m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 38º23'28”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 29,98m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 40º44'48”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 14,7m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 4.633,98m² (quatro mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural Interligação Retap - Gasbol (Complemento), numa largura variável de 12,00m a 24,00m, conforme configurados nas plantas cadastrais nº 133-DUP-IRG, nº 134-DUP-IRG, nº 135-DUP-IRG, nº 136-DUP-IRG, nº 137-DUP-IRG, nº 138-DUP-IRG, nº 139-DUP-IRG, nº 140-DUP-IRG, nº 141-DUP-IRG, nº 142-DUP-IRG, nº 143-DUP-IRG, nº 144-DUP-IRG, nº 145-DUP-IRG, nº 146-DUP-IRG, nº 147-DUP-IRG, nº 148-DUP-IRG, nº 149-DUP-IRG, nº 150-DUP-IRG, nº 151-DUP-IRG, nº 152-DUP-IRG, nº 153-DUP-IRG, nº 154-DUP-IRG, nº 155-DUP-IRG, nº 156-DUP-IRG, nº 157-DUP-IRG, nº 158-DUP-IRG, nº 159-DUP-IRG, nº 160-DUP-IRG, nº 161-DUP-IRG, nº 162-DUP-IRG, nº 163-DUP-IRG, nº 164-DUP-IRG, nº 165-DUP-IRG, nº 166-DUP-IRG, nº 167-DUP-IRG, nº 168-DUP-IRG, nº 169-DUP-IRG, nº 170-DUP-IRG, nº 171-DUP-IRG, nº 172-DUP-IRG, nº 173-DUP-IRG, nº 174-DUP-IRG, nº 175-DUP-IRG, nº 176-DUP-IRG, nº 177-DUP-IRG, nº 178-DUP-IRG, nº 179-DUP-IRG, nº 180-DUP-IRG, nº 181-DUP-IRG, nº 182-DUP-IRG, nº 183-DUP-IRG, nº 184-DUP-IRG, nº 185-DUP-IRG, nº 186-DUP-IRG, nº 187-DUP-IRG, nº 188-DUP-IRG, nº 189-DUP-IRG, nº 190-DUP-IRG, nº 191-DUP-IRG, nº 192-DUP-IRG, nº 193-DUP-IRG, nº 194-DUP-IRG, nº 195-DUP-IRG, nº 196-DUP-IRG, nº 196A-DUP-IRG, nº 196B-DUP-IRG, nº 197-DUP-IRG, nº 198-DUP-IRG, nº 199-DUP-IRG, nº 200-DUP-IRG, nº 201-DUP-IRG, nº 202-DUP-IRG, nº 203-DUP-IRG, nº 204-DUP-IRG, nº 205-DUP-IRG, nº 206-DUP-IRG, nº 207-DUP-IRG, nº 208-DUP-IRG, nº 209-DUP-IRG, nº 210-DUP-IRG, nº 211-DUP-IRG, nº 212-DUP-IRG, nº 213-DUP-IRG, nº 214-DUP-IRG, nº 215-DUP-IRG, nº 216-DUP-IRG, nº 217-DUP-IRG, nº 218-DUP-IRG, nº 219-DUP-IRG, nº 220-DUP-IRG, nº 221-DUP-IRG, nº 222-DUP-IRG, nº 223-DUP-IRG, nº 224-DUP-IRG, nº 225-DUP-IRG, nº 226-DUP-IRG, nº 227-DUP-IRG, nº 228-DUP-IRG, nº 229-DUP-IRG, nº 230-DUP-IRG, nº 231-DUP-IRG, nº 232-DUP-IRG, nº 233-DUP-IRG, nº 234-DUP-IRG, nº 235-DUP-IRG, nº 236-DUP-IRG, nº 237-DUP-IRG, nº 238-DUP-IRG, nº

239-DUP-IRG, nº 240-DUP-IRG, nº 241-DUP-IRG, nº 242-DUP-IRG, nº 243-DUP-IRG, nº 244-DUP-IRG, nº 245-DUP-IRG, nº 246-DUP-IRG, nº 247-DUP-IRG, nº 248-DUP-IRG, nº 249-DUP-IRG, nº 250-DUP-IRG, nº 251-DUP-IRG, nº 252-DUP-IRG, nº 253-DUP-IRG, nº 254-DUP-IRG, nº 255-DUP-IRG, nº 256-DUP-IRG, nº 257-DUP-IRG, nº 258-DUP-IRG, nº 259-DUP-IRG e nº 260-DUP-IRG, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais, a saber:

I - Planta Cadastral 133-DUP-IRG, Área 2, que consta pertencer ao ESPÓLIO DE RODOLPHO ORTENBLAD E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7451062,23044438 E=329581,89200486; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 213º37'53”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 27,77m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 211º46'53”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 23,37m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 201º21'55”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 20,46m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 188º22'20”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 13,88m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 331º26'02”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 21,64m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 338º10'38”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 9,95m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 01º30'32”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 9,87m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 23º57'45”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 14,48m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 32º02'20”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 25,32m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 31º25'33”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 20,42m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 124º34'18”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 01, numa distância de 25,5m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.829,72m²;

II - Planta Cadastral 133-DUP-IRG, Área 3, que consta pertencer a JOSÉ CARLOS E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7450961,71536692 E=329541,4960939; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 189º20'49”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 62,55m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 191º06'05”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 50,75m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298º18'56”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 134-DUP-IRG, numa distância de 25,04m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 10º42'10”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 61,34m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 08º26'34”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 82,7m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 156º31'04”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 46,27m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.104,79m²;

III - Planta Cadastral 134-DUP-IRG, Área 4, que consta pertencer a JOSÉ CARLOS E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7450850,20255053 E=329521,56658406; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 192º07'49”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 15,68m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 185º10'42”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 94,4m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186º11'11”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 121,05m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 190º06'58”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 84,39m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 198º40'06”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 74,61m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298º18'56”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 135-DUP-IRG, numa distância de 24m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 18º23'49”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa dis-

tância de 68,71m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 10º06'58”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 81,86m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06º11'11”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 120,04m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 05º17'22”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 97,18m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 12º01'09”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 22,56m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 118º18'56”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 133-DUP-IRG, numa distância de 25,04m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 9.344,25m²;

IV - Planta Cadastral 135-DUP-IRG, Área 5, que consta pertencer a JOSÉ CARLOS E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7450466,7485112 E=329458,00164261; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 208º42'44”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 131,04m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 205º02'00”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 127,82m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 211º45'44”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 43,77m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 224º33'45”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 68,33m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298º18'56”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 136-DUP-IRG, numa distância de 25m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 44º33'45”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 72,63m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 31º45'44”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 39,67m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 25º02'00”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 127,18m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 28º42'44”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 131,64m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 118º18'56”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 134-DUP-IRG, numa distância de 24m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 8.904,75m²;

V - Planta Cadastral 136-DUP-IRG, Área 6, que consta pertencer a JOSÉ CARLOS E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7450150,11766564 E=329269,98101629; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 224º34'33”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 73,27m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 307º47'47”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-065, numa distância de 24,19m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 44º35'44”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 69,12m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 118º18'56”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 135-DUP-IRG, numa distância de 25m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.709,38m²;

VI - Planta Cadastral 136-DUP-IRG, Área 7, que consta pertencer a YOSHIYUKI OHASHI E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7450026,82801224 E=329147,45134977; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 224º59'40”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 24,89m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 312º00'02”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com Córrego do Trigo, numa distância de 18,72m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 306º44'08”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com Córrego do Trigo, numa distância de 5,36m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 44º59'40”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 24,02m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 128º45'48”, acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-065, numa distância de 24,14m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 582,36m²;

VII - Planta Cadastral 136-DUP-IRG, Área 8, que consta pertencer a ELVIS DE SOUZA LIMA E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7450006,5639319 E=329127,18453797; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 224º58'54”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,73m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute